

1

CONSELHO EMPRESARIAL PARTICIPATIVO

O Conselho Empreendedor Participativo (CEP) é um organismo autônomo formado por integrantes da sociedade civil ligados direta ou indiretamente às Associações Comerciais, entidades com legitimidade na representação das pequenas e médias empresas no segmento do comércio e prestação de serviços.

Composto por empresários, comerciantes e prestadores de serviço, tem por finalidade representar o segmento no Congresso Nacional por meio do mandato do deputado federal, Marco Bertaiolli, hoje pré-candidato ao cargo eletivo.

Os Conselheiros Participativos, dentro da gestão empreendedora, poderão propor ações e projetos que visem o fomento do segmento e a geração de emprego e renda, além de apresentar e desenvolver medidas para a redução das cargas tributária e fiscal.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DO CONSELHO EMPREENDEDOR PARTICIPATIVO

Art. 1º – O presente Regimento Interno regulamenta as atribuições, a competência e a finalidade do Conselho Empreendedor Participativo (CEP), de acordo com as normas e princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 2º – O Conselho é um órgão de instância colegiada de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador e de natureza permanente.

Art. 3º – A Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, assim como as Associações Comerciais, e demais entidades e órgãos representantes da categoria, terão voz ativa e poderão, dentro dos princípios da transparência e da Democracia, propor reuniões.

Art. 4º – Compete ao Conselho Empreendedor Participativo:

I – Implantar a gestão participativa do CEP;

CONSELHO EMPRESARIAL PARTICIPATIVO

II – Participar do planejamento e organização do CEP atendendo às necessidades prioritárias dos segmentos representados;

III – Acompanhar e desenvolver estudos com o objetivo de traçar os perfis de atendimento e as ações necessárias para contemplar as demandas identificadas;

IV – Solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico administrativo, econômico, operacional e participar da elaboração de um plano de trabalho, decidindo as prioridades e ações que serão desenvolvidas;

V – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o mandato do deputado federal, assim como do Conselho Empreendedor Participativo;

VI – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação continuada e permanente dos recursos humanos, cooperando na melhoria da qualidade da formação dos empreendedores ligados aos segmentos representados pelo Conselho Participativo;

VII – Propor medidas para aprimorar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle do funcionamento CEP e acompanhar as providências relacionadas;

VIII – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Internas e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integrados para o desenvolvimento de ações no âmbito Conselho Empreendedor Participativo;

VIII– Acompanhar o processo de desenvolvimento e a incorporação científica e tecnológica na área, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento econômico e social dos segmentos representados;

IX – Monitorar a implantação das políticas e diretrizes estabelecidas e o desenvolvimento das ações e programas em âmbito Estadual e, se necessário, no contexto Nacional;

3

CONSELHO EMPRESARIAL PARTICIPATIVO

X – Acompanhar a execução das prioridades e metas estabelecidas no planejamento através dos relatórios de atividades, produção e do desempenho do CEP;

XI - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XII – Propor alterações de seu Regimento Interno quando necessário.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O Conselho Empreendedor Participativo será constituído por **100** membros titulares e **100** membros suplentes, respeitando sempre a paridade.

Parágrafo 1º – O número de órgãos ou entidades representados no Conselho Participativo poderá ser ampliado a critério da plenária desde que mantida a paridade.

CAPÍTULO III– DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – Os Membros do Conselho Participativo não serão remunerados pelas suas atividades, sendo seu exercício considerado voluntário e de relevância pública.

I – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos Membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.

II – Será dispensado o Membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (Um) ano.

III – O mandato dos Conselheiros Participativos será de 04 (Quatro) anos, sendo permitida a reeleição pelo tempo do mandato do pré-candidato Marco Bertaiolli.

IV – As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Participativo deverão ser afixados nas entidades por ele representadas, em local de fácil acesso e visualização e divulgados por meios eletrônicos a todos os interessados.

4

CONSELHO EMPRESARIAL PARTICIPATIVO

Art. 7º – Imediatamente após o ato de posse dos Conselheiros Participativos, haverá reunião do Conselho Participativo, que será escolhido entre seus Membros; um Coordenador e um Secretário, para exercer essa função no período de 01 (Um) ano.

Art. 8º – O Conselho Empreendedor Participativo reunir-se-á semestralmente em local a ser definido pelos conselheiros e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 9º – As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus Membros;

Art. 10º – Serão lavradas atas das reuniões ordinárias e extraordinárias que serão remetidas, juntamente com um relatório de atividades, às entidades representativas dos segmentos, tais como Associações Comerciais e outras.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com 3 (três) dias de antecedência, salvo em casos graves e/ou urgentes que requeiram deliberação do Conselho.

Art. 11º – Cada Membro Titular terá direito a um voto;

Art. 12º – Compete ao Coordenador:

I – Convocar e coordenar as reuniões, ordinárias e extraordinárias;

II – Representar o Conselho;

III – Assinar as atas de reuniões e demais documentos do Conselho Participativo juntamente com o Secretário;

IV – Receber e organizar propostas de pautas para as reuniões.

Art. 13º – Compete ao Secretário:

I – Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atividades;

5

CONSELHO EMPRESARIAL PARTICIPATIVO

II – Secretariar as reuniões e elaborar as atas;

III – Executar e coordenar as atividades administrativas;

IV – Elaborar e expedir comunicados, convocatórias, publicações e demais expedientes de deliberação do plenário;

V – Promover o controle do recebimento e guarda de documentos.

CAPÍTULO IV – DA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS:

Art. 13º – Os Membros titulares e suplentes do 1º Conselho Empreendedor Participativo (CEP) serão indicados por representantes das entidades representadas.

Art. 14º – Cada membro titular e suplente, terá sob sua responsabilidade a gestão de outros 100 membros, que também participarão do Conselho Empreendedor Participativo (CEP), através dos seus gestores correspondentes.